Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 558/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1639/2014 (04 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. Raul Armônia Zaidan Secretário de Estado da Casa Civil e do Sr. Marcus Vinícius Cavalcante Albano de Souza Ordenador de Despesas da Casa Civil.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório conclusivo nº. 35/2015 (fls.1651/1669).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 932/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1671/1674 v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas. Exercício 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução TCE nº 04/2002, adotando, ainda, a seguinte providência:

9.2- Recomendar a Origem:

- **9.2.1-** Manter arquivada a Declaração de Bens atualizada dos servidores conforme determina o art. 13, da Lei nº 8.429/92 c/c o art. 289 e 290, da Resolução TCE nº 04/2002;
- **9.2.2-** Controle eficaz de entrada e saída dos bens permanentes adquiridos no exercício;
- 9.2.3- Conserte na folha de pagamento do título de Abono Provisório para Abono de Permanência.
- 9.2.4- Um melhor planejamento na compres e serviços a serem realizados na Casa Civil.
- **10- Ata:** 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de Agosto de 2015.

	ũ
	\sim
	7
	ð
	DRA64-F127CDFD-FC9FDF8C-FDF0487
	\Box
	ш
	7
	۷
	ñ
	۳
	H
	ä
	۲
	ĭĭ
inte por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	7
٠.	\subset
O	щ
I	
_	Ç
正	ř
~	_
\sim	ñ
Ξ.	٦
\preceq	7
$\tilde{\mathcal{L}}$	4
U)	ú
Ш	č
Ω	7
$\overline{}$	2
\subseteq	ò
	Ŀ
$\overline{}$	2
₹	٤.
_l	2
C	γ,
	7
Ψ.	٠
ヹ	ď
\sim	5
\subseteq	7
٠,	e e informe o códido: 920D62
ō	.≥
ă	٥
a)	a
Ĕ	₹
₽	ď
Ĕ	7
፟	ž
55	2
g	>
÷5	ć
~	7
공	2
ĕ	Ė
Ĕ	,,
S	'n
S	÷
w	sulta tre am gov hr/spede
<u>.</u>	Ξ
<u> </u>	Ū
2	Č
⋷	ç
Φ	2
Ε	?
⋽	+
8	ŧ
쓩	ī
Este documento foi assinado dig	4
¥	ū
ŝ	c
ш	_
	7
	ŭ
	à
	7
	``
	₫.
	۲
	å
	5
	å
	nferência

do TCE/AN Edição nº		no Eletro	nico
De	/	/	



Proc. №	DIV. DE ACORDAOS	
Fls. №	Proc. №	
	Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 558/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti

Krichana da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral